

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
SESCOOP - UNIDADE NACIONAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2023

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO	
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2023	
<p>Data de divulgação: 04/12/2023, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no sítio eletrônico institucional no endereço https://www.somoscooperativismo.coop.br/licitacoes-contratos/</p>	<p>Inscrição e envio de documentação: de 14/12/2023 até o dia 15/01/2024, para o Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br</p>
OBJETO	
<p>Credenciamento para possível contratação, sob demanda, de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale-Alimentação/Refeição em âmbito nacional, em cartão eletrônico, equipados com chip e/ou tarja magnética, com tecnologia em PVC, munidos de senha de acesso, por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, habilitados para serem utilizados em supermercados, restaurantes, mercearias e similares como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições e gêneros alimentícios in natura, no valor face mensal na forma estabelecida neste Edital, para contratação a critério das Organizações Estaduais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.</p>	
ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:	
<ol style="list-style-type: none"> O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescop - é uma instituição integrante do Sistema S, possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, a Resolução nº 1990, de 22 de fevereiro de 2022. O Sescop não se submete às normas de licitação da administração pública. O processo de credenciamento será organizado e conduzido pela Unidade Nacional do Sescop, para contratação por critério de escolha das Organizações Estaduais do Sescop. Todas as comunicações e andamento do processo poderão ser acompanhados pelo site https://www.somoscooperativismo.coop.br/licitacoes-contratos/. (link Credenciamento, abaixo das Licitações) e pelo Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Os documentos para o Credenciamento de que trata este edital deverão ser encaminhados por meio de cópia simples, para o Portal de Compras Públicas, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital. O Credenciamento não estabelece obrigação para as Organizações Estaduais do Sescop de efetuarem qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem a demandas, quando houver. A participação no presente Credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, se inteirado de todos os seus detalhes, implicando na aceitação antecipada, plena e irrevogável das condições nele constantes. As pessoas jurídicas habilitadas neste Credenciamento serão inseridas no Cadastro de Credenciados do Sescop Nacional, estando aptos a prestar serviços quando demandados. Estarão credenciados a prestar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida. O chamamento da pessoa jurídica credenciada para execução dos serviços, objeto deste Edital, se dará conforme demanda e o critério de alternância será a seleção a critério de terceiros, com escolha por maioria pelos empregados de cada uma das Organizações Estaduais do Sescop. 	
A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e compreensão na íntegra do Edital do Credenciamento nº 05/2023 e seus anexos.	
Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até o terceiro dia útil anterior à data designada para o início da entrega da documentação dos interessados, <u>exclusivamente</u> pelo Portal de Compras Públicas.	Até o terceiro <u>dia útil anterior</u> à data designada para o início da entrega da documentação dos interessados, <u>exclusivamente</u> pelo Portal de Compras Públicas.
Informações Adicionais	
Email: credenciamento.gelic@sescoop.coop.br	Endereço: SAUS Quadra 04 Bloco I Ed. Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, Brasília – DF.

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 05/2023

Tipo de Licitação: CREDENCIAMENTO

Período de recebimento de inscrições e documentos: de 14/12/2023 a 15/01/2024

Local de recebimento de inscrições e documentos Endereço Eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 07/2023, datada de 30 de maio de 2023, com amparo na Resolução nº 1990, de 22 de fevereiro de 2022 e na Portaria nº 10/2023, que Aprova o Regulamento para credenciamento de pessoas jurídicas para integrarem o cadastro de Fornecedores da Unidade Nacional, torna público aos interessados que na data e horário acima indicados estarão abertas as inscrições para o **credenciamento** de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale-Alimentação/Refeição em âmbito nacional, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para possível contratação, sob demanda, de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale-Alimentação/Refeição em âmbito nacional, em cartão eletrônico, equipados com chip e/ou tarja magnética, com tecnologia em PVC, munidos de senha de acesso, por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, habilitados para serem utilizados em supermercados, restaurantes, mercearias e similares como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições e gêneros alimentícios in natura, no valor face mensal na forma estabelecida neste Edital, para contratação a critério das Organizações Estaduais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, com fundamento no inciso VI, do art. 10 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução nº 1990, de 22 de fevereiro de 2022, e conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Decreto 10.854/2021, Lei 14.442 de 02 de setembro de 2022, ou legislação que venha a coexistir ou substituí-las.

1.2. O benefício, quando contratado, deverá ser disponibilizado para todos os colaboradores da Organização Estadual do Sescoop contratante, que consistem nos itens do presente credenciamento, conforme quantitativos informados no Anexo III.

1.3. O valor da remuneração para os serviços de administração de cartões Vale Alimentação / Refeição será nulo.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, e que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Credenciamento.

2.1.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio de atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços

contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.2 Para participar a empresa interessada deve providenciar o seu credenciamento no Portal de Compras Públicas, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.3 As instruções para o credenciamento das empresas interessada podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, deverá ser esclarecida pelo número 3003-5455 (atendimento nacional), junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

2.4 É de responsabilidade da empresa interessada credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no presente credenciamento e cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de credenciamento e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar credenciamento; e

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente deste Credenciamento:

- a) Empresas que estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.
- b) Empresas que tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescoop - Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada.
- c) Empresas cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- d) Empresas que possuam em seu quadro societário empregados, conselheiros ou dirigentes do SESCOOP;
- e) Possuam sócios ou dirigentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados ou dirigentes do Sescoop;

- f) Possuam restrições de qualquer natureza resultantes de contratos/parcerias firmadas anteriormente com o Sistema OCB;
- g) Empresas que, simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas; ou ainda, tenham em seu Quadro Social de Administradores Pessoa Física ou Pessoa Jurídica em Comum, tendo sido evidenciada a possível frustração aos princípios regentes da licitação;
- h) Empresas que tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- i) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- j) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de Credenciamento seguirá duas etapas previamente definidas, sendo a de inscrição e a de habilitação, divididas em fases, a saber:

- a) 1ª etapa – Fase 1 – divulgação/publicação dos requisitos da seleção, mediante Edital;
- b) 1ª etapa – Fase 2 – inscrição com envio de documentos pelas empresas interessadas, no período determinado;
- c) 2ª etapa – Fase 3 – análise documental, conforme os critérios deste instrumento convocatório;
- d) 2ª etapa – Fase 4 – divulgação das empresas credenciadas;

3.2. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá sob demanda, a critério das Organizações Estaduais, e envolverá as seguintes atividades:

- a) Fase 5 – envio do material de divulgação, marketing e comunicação para veiculação junto às Organizações Estaduais do SESCOOP que desejarem celebrar o contrato de prestação de serviços;
- b) Fase 6 – votação dos colaboradores; e
- c) Fase 7 – celebração o contrato.

3.3. Todas as empresas que manifestarem interesse na prestação dos serviços e cumprirem os requisitos solicitados neste Edital, estarão credenciadas. Entretanto, para fins de contratação, será utilizado como critério de alternância a votação dos beneficiários, de modo que a contratada para gerenciar e fornecer o vale-alimentação/refeição será aquela que dentre as credenciadas, for escolhida por maioria absoluta dos empregados da Organização Estadual que manifestar interesse na contratação a partir do credenciamento realizado pela Unidade Nacional do SESCOOP.

4. DA INSCRIÇÃO E DO ENVIO DE DOCUMENTOS DE PARA HABILITAÇÃO

4.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá enviar,

conforme etapas e fases estabelecidas, o formulário de Pedido de Credenciamento, constante do Anexo II deste Edital, preenchido e contendo a indicação dos itens correspondentes às Organizações Estaduais do Sescoop para as quais deseja se credenciar, acompanhado dos documentos relativos à habilitação, dos dados cadastrais e dos documentos técnicos relacionados ao objeto da contratação, até a data e o horário marcados para o acolhimento de interessados no credenciamento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de inscrições.

4.2. A inscrição e a documentação de habilitação para o Credenciamento deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio do sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), com encaminhamento do formulário de inscrição, conforme modelo do Anexo II e dos documentos de habilitação previstos no item 5. Requisitos de Habilitação, deste Edital.

4.3. A documentação enviada será verificada pela Comissão de Licitação, que realizará a conferência e análise dos documentos, a fim de certificar-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

4.4. A Comissão poderá, a seu critério, promover diligências destinadas a esclarecer informações constantes nos documentos encaminhados pelos interessados, bem como, poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação neste Credenciamento, serão exigidos os seguintes documentos:

a. Habilitação Jurídica

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) No caso de sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.4) No caso de empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização de funcionamento e instalação no país;

a.4.1) A empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá manter um representante legal (pessoa física) munido de procuração que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões, podendo ser citado em nome da empresa. Esse representante necessariamente deve possuir domicílio e residir no Brasil.

a.5) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.6) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

b. Regularidade Fiscal

b.1) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b.2) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

b.3) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social ou certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº1.751/14;

b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal; ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

b.4.1) O documento requerido na forma da alínea “b.4” deste item, das **licitantes** estabelecidas no Distrito Federal, é a **Certidão de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.

b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou do Governo do Distrito Federal – GDF (se for o caso), se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c. Qualificação Técnica

c.1) Para fins de comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, as empresas interessadas deverão comprovar experiência e qualificação pertinente, atentando para as instruções detalhadas nos subitens a seguir:

c.1.1.) Apresentar **atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que preste ou já tenha prestado serviços de administração e fornecimento dos benefícios vale-alimentação de forma satisfatória para empresa(s) com um efetivo próximo a 50% do quadro de colaboradores da Organização Estadual do SESCOOP para a qual a empresa deseja se credenciar.

c.1.2.) **Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência**, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme disposições contidas na Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021 e o Decreto 10.854 de 10/11/2021 ou legislação que venha a coexistir ou substituí-la.

c.2) (s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser apresentado(s) preferencialmente em papel timbrado da pessoa jurídica cliente da licitante, com número do CNPJ do cliente da licitante, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefone(s) para contato, além do tipo de serviço prestado, suas características, dados da execução, período e local da prestação dos serviços, bem como informação

do cliente sobre o desempenho da licitante.

- c.2) É facultada à equipe técnica do Sescoop a promoção de diligência destinada a verificar qualquer exigência técnica, no que tange ao esclarecimento dos requisitos presentes no edital.
- c.3) Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pelo Sescoop constante dos documentos de capacidade técnica implicará a inabilitação da respectiva licitante.
- c.4) Atestados internacionais deverão estar traduzidos para o português, com tradução feita por tradutor juramentado.
- c.5) O SESCOOP se reserva o direito de promover diligências, inclusive por meio de contatos com o(s) cliente(s) das empresas, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados.
- c.6) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a empresa credenciante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeito às penalidades cabíveis.
- c.7) No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da credenciante. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da credenciante.

d. Qualificação Econômico-Financeira

d.1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Ativo Não Circulante)}^{1*}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}^{2*}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1*- Ativo Realizável a Longo Prazo.

2*- Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + imobilizado + intangível.

d.2) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral) deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

d.3) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (**S**) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

d.4) Os índices de que tratam as alíneas “d.1”, “d.2” e “d.3” deste item serão calculados pela credenciante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade. Caso os cálculos não sejam apresentados pela licitante, eles serão realizados pelo Contador Institucional do Sescop.

d.5) Para efeito de comprovação, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício fiscal do ano 2023, ano-base de 2022.

d.6) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando essa não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor:

d.6.1) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor. Mesmo que dispensado, pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º), da elaboração do Balanço Patrimonial, o microempreendedor individual (MEI), para fins de licitação, deverá apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

e. Além dos documentos relacionados à Habilitação, as empresas interessadas no Credenciamento deverão enviar o formulário de Pedido de Credenciamento, preenchido conforme modelo disponível no ANEXO II deste edital, o Termo de Compromisso com proteção de dados pessoais e a Declaração de Inexistência de Vedações, Fatos Impeditivos e Responsabilidade, preenchidos conforme modelos disponíveis nos

ANEXOS IV e V deste edital.

6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DO RESULTADO

6.1. Uma vez analisada a documentação, a relação com o rol de empresas participantes e sua situação no credenciamento será divulgada no endereço eletrônico <https://www.somoscooperativismo.coop.br/licitacoes-contratos/> (link Credenciamento, abaixo das Licitações), SENDO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS INTERESSADOS O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DE TODOS OS COMUNICADOS RESULTADOS DESTE CREDENCIAMENTO E DAS ETAPAS DECORRENTES PELO REFERIDO SITE E PELO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

6.2. A contratação das empresas credenciadas será sob demanda, conduzida pelas Organizações Estaduais do SESCOOP e o critério de alternância para celebração do contrato com as empresas credenciadas será a que receber a maioria dos votos, após apuração da votação conduzida junto aos colaboradores beneficiários.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Das decisões da Comissão de Licitação do SESCOOP caberá recurso, que deverá ser interposto por escrito em até dois dias úteis após a publicação no site institucional do resultado do credenciamento. Após decorridos os dois dias úteis, o prazo se esgotará e precluirá-.

7.2. O SESCOOP, por intermédio da Comissão de Licitação, apreciará o recurso, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de dez dias úteis, ou, neste prazo, fazê-lo subir à autoridade competente, que proferirá sua decisão no transcurso do referido prazo.

7.3. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso o representante legal da empresa.

7.4. O recurso será interposto mediante petição, enviada por correio eletrônico para o endereço credenciamento.gelic@sescoop.coop.br, contendo no assunto a seguinte descrição “Razão Social - Recurso - Credenciamento nº 05/2023 – SESCOOP”. A interposição deverá conter, sob pena de não ser conhecida: a) qualificação da empresa (nome, endereço, CNPJ); b) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados; c) fundamentação do pedido.

7.5. A Comissão de Licitação comunicará às empresas a decisão sobre o recurso e encaminhará o processo para a homologação da autoridade superior.

7.6. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação de recurso, o processo ficará na Gerência de Licitação, onde os representantes das empresas poderão ter vista dos autos.

8. DO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer cidadão e empresa interessada é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da legislação de referência, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega da documentação, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

8.2. Ao encaminhar uma impugnação, o impugnante deverá indicar os itens do edital que devem ser revistos, apresentando as motivações que ensejam as modificações solicitadas. Não será

9

disponibilizado formulário ou modelo para tal procedimento.

8.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, remarcando-se a data prevista para início da entrega da documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a documentação exigida.

8.4. O SESCOOP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, que venham a ser entregues em locais diversos, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

8.5. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

8.6. Os esclarecimentos aos termos deste Edital poderão ser requeridos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A prática de ilícitos em quaisquer das etapas do credenciamento, o descumprimento de prazos, condições e a inobservância das demais disposições do presente instrumento convocatório, bem como as faltas injustificadas cometidas no decorrer da execução contratual, poderão implicar na: (i) a aplicação de advertência, (ii) a aplicação de multa, e (iii) suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Para aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

9.3. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela Contratada.

9.5. As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

9.6. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.7. As penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas no decorrer da execução contratual constam no item 9 - DAS PENALIDADES, do Anexo I - Nota Técnica.

9.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no item 9.1, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Contratante e das cabíveis cominações legais.

9.9. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado na carta de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global estimado do contrato, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com a Unidade Nacional do SESCOOP por prazo não superior a dois anos.

9.10. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com o SESCOOP, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. A pessoa jurídica poderá ser descredenciada quando:

- a) Quando se verificar insatisfatória a qualidade do serviço prestado, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada na execução do serviço.
- b) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento contratual.
- c) Cobrar do CONTRATANTE, outros valores além dos especificados neste edital, seja a que título for (serviços extras, atendimento, taxa etc.).
- d) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
- e) Não manter sigilo sobre as particularidades do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e informações dos beneficiários atendidos.
- f) Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao SESCOOP.
- g) Articular parcerias em nome do SESCOOP, sem sua prévia e expressa autorização.
- h) Fazer-se substituir por outra empresa credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo SESCOOP, no todo ou em parte, sem prévia autorização do contratante.

10.2. Havendo o descredenciamento da Contratada, o SESCOOP chamará, se houver interesse, a 2ª empresa mais votada dentre as remanescentes com vistas a nova contratação.

11. DA VOTAÇÃO DOS COLABORADORES

11.1. Para fins de contratação, a votação dos colaboradores beneficiários será utilizada como critério de alternância dos credenciados. Para participação da votação dos colaboradores, quando demandadas, as empresas credenciadas deverão enviar o material de divulgação para o e-mail credenciamento.gelic@sescop.coop.br, constando no assunto a seguinte descrição “Material de Divulgação - Credenciamento nº 05/2023 – SESCOOP”, comunicação e marketing, contendo a rede conveniada e os diferenciais dos produtos ofertados. O material deverá ser apresentado, sob pena de aplicação de penalidade e da exclusão no processo de votação, em até 5 dias (úteis), contados a partir da solicitação da Unidade Nacional do SESCOOP. Esse prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, se justificado pelas empresas credenciadas.

11.2. A rede credenciada poderá ser disponibilizada por meio de envio de planilha contendo as informações de: local para consulta no sítio eletrônico, endereço, telefone e nome do

estabelecimento, dentre outras, que serão verificadas no sítio eletrônico da empresa declarada vencedora. Serão aceitas outras formas de comprovação da rede credenciada, desde que seja possível realizar a verificação prevista no subitem anterior.

11.3. Para empresas de arranjo aberto que operam com cartões bandeirados, poderá ser enviada uma Declaração em substituição ao item 11.2., visto que é de amplo conhecimento que são aceitos em todos os estabelecimentos do gênero alimentício que aceitam cartões com a referida bandeira.

11.4. O material de divulgação, comunicação e marketing deverá ser enviado digitalmente e terá a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para serem analisadas pelos empregados/beneficiários da Organização Estadual interessada, a fim de que possam conhecer a credenciada e decidir pela maioria qual empresa será escolhida para prestação de serviços e celebração do contrato.

11.5. Competirá aos empregados da Organização Estadual, utilizando como critério de alternância atinente a este credenciamento a seleção de terceiros por votação da maioria e a livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício.

11.6. Somente irão participar da votação os empregados ativos da Organização Estadual interessada na contratação de empresa credenciada pela Unidade Nacional do SESCOOP, desde que não estejam de férias ou afastados por licenças, sejam elas remuneradas ou não.

11.7. O SESCOOP convocará, via MICROSOFT FORMS OFFICE, os beneficiários para que promovam a escolha da CREDENCIADA de sua preferência. O link contendo o formulário de votação será disponibilizado pela Gerência de Licitações e Compras à Gerência de Pessoas da Unidade Estadual que demandar a contratação. Os colaboradores serão convocados para participar da votação através dos seus e-mails institucionais.

11.8. O período de votação ficará aberto aos beneficiários no prazo de até 5 dias úteis após encerrado o prazo para envio de material promocional/marketing das Credenciadas.

11.9. Constitui condição para a celebração da contratação que a Credenciada, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, que a Credenciada seja selecionada por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os nulos.

11.10. Para que o resultado seja considerado válido, a votação deverá contar, em primeira convocação, com a participação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos funcionários convocados.

11.11. Caso seja verificado pela Unidade Nacional, no momento da abertura do resultado, que não foi alcançado o quórum mínimo disposto no item 11.10, a GELIC poderá realizar nova chamada para votação, concedendo um novo prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da apuração, para registro do voto, ou utilizar o critério de desempate estabelecido no item 11.14.

11.12. Os dados da votação serão registrados nos autos do processo e o resultado consolidado divulgado no site institucional.

11.13. Havendo admissão de um novo empregado, este deverá aderir a empresa credenciada contratada que vencer a votação.

11.14. Caso não seja possível alcançar o quórum mínimo estabelecido no item 11.10., ou em caso de empate na votação, a classificação se fará por sorteio.

12. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, de acordo com as regras definidas no contrato de prestação de serviços e nas normas internas da Organização Estadual do Sescop contratante, e, ainda, conforme especificações definidas no item 10. da Nota Técnica, Anexo I deste Edital.

12.2. Em obediência à sua natureza jurídica, o Sescop está impedido de realizar pagamentos antecipados. Assim, a carga nos cartões dos empregados será em data anterior ao pagamento e agendada via sistema, no sítio da CONTRATADA, com no mínimo dois dias após a solicitação. O pagamento será realizado em até 4 (quatro) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, por meio de depósito bancário, e, respeitando o disposto na Lei 14.442 de 02 de setembro de 2022, o saldo do benefício será disponibilizado ao colaborador na modalidade pré-paga.

12.3. Os pagamentos serão efetuados por depósito em conta corrente, mediante apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues na unidade responsável pela contratação:

- a. O CNPJ a constar na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa credenciada. A Nota Fiscal deverá especificar o número do edital de credenciamento.
- b. Todas as certidões negativas exigidas anteriormente.
- c. Outros elementos que o contrato assim definir, como, por exemplo, relatório de serviços.

12.4. os valores a serem contratados serão variáveis, ajustáveis à necessidade da Organização Estadual do Sescop contratante, considerando a quantidade de colaboradores beneficiários e o valor determinado em Acordo Coletivo de Trabalho, conforme consta no Anexo III. Os valores a serem contratados também deverão ser ajustados às definições internas das Organizações Estaduais quanto aos itens do contrato que dependerão das definições dos respectivos Acordos Coletivos de Trabalho, a exemplo de quantidade de dias recebidos (fixo ou por dia trabalhado), recebimento em caso de férias e em licenças, política para estagiários.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples participação no presente credenciamento evidencia ter a empresa examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos e se inteirado de todos os seus detalhes, e com eles haver concordado. A participação no chamamento público também evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, conforme disposições contidas na Resolução nº 1878/2019, que instituiu o Programa de integridade do SESCOOP e respectivos instrumentos, disponíveis em <http://somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>, ícone “integridade e transparência”, subícone “programa de integridade”.

13.1.1. As empresas que venham a participar do credenciamento declaram, ainda que tacitamente:

- a) Fiel observância aos dispositivos contidos na Carta Magna; na Consolidação das Leis Trabalhistas; e na Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no que

concerne, em especial, ao emprego de mão de obra de menores;

- b) Inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a informar aquelas ocorrências ulteriores e supervenientes.
- c) Conhecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza o Sescoop a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado.

13.2. O SESCOOP não admitirá declarações, posteriores ao credenciamento, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a contratação da empresa eleita pelos beneficiários.

13.3. É facultada à Comissão de Licitação e à autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4. Quaisquer pedidos de esclarecimentos e quaisquer manifestações no sentido de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, mediante petição, que deve ser enviada exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, em **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início da entrega da documentação dos interessados.

13.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital e aos seus Anexos; ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública serão divulgadas **previamente** a todos os interessados, **antes do dia marcado para abertura do chamamento público**, pelo Portal de Compras Públicas.

13.6. Fica assegurado ao Sescoop o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

13.7. O credenciamento de fornecedores para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale-Alimentação/Refeição em âmbito nacional do Sescoop/UN poderá ser utilizado pelas Organizações Estaduais do Sescoop e, também, por outras Entidades do Sistema S, mediante autorização do Sescoop/UN e desde que o valor do contrato seja adequado aos valores definidos nos respectivos Acordos Coletivos de Trabalho;

13.8. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

13.9. O Processo Administrativo referente a este Credenciamento ficará disponível para vistas e eventual solicitação de cópias de documentos. Para tanto, ela deverá ser encaminhada, por meio do **e-mail** credenciamento.gelic@sescoop.coop.br, dirigida à Comissão de Licitação do Sescoop.

13.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação em conjunto com a Diretoria Executiva do Sescoop.

13.11. Quando da formalização do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

13.12. Tendo em vista que a realização de processo de credenciamento advém de disposições regulamentares insculpidas na Resolução nº 1990/2022, devidamente alinhada às Decisões nº 907/1997 - TCU e nº 461/1998 - TCU, a disponibilização de dados pessoais nos autos do processo administrativo não configurará afronta à Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que o referido diploma legal prevê, nos incisos I e V do art. 7º, a possibilidade de tratamento desses dados. Ademais, a mera participação no presente certame evidencia a aceitação aos termos do instrumento convocatório, e, inclusive, o conhecimento no tratamento de dados pessoais para fins inerentes à instrução processual e respectivo contrato.

13.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento de credenciamento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça do Distrito Federal, no Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.14. O Credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futuro fornecimento de serviços, mediante solicitação do SESCOOP contratante.

13.15. A simples divulgação deste Credenciamento por parte do SESCOOP não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos interessados, não cabendo o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados.

13.16. O resultado do presente credenciamento terá validade por prazo indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer momento, a critério exclusivo da Unidade Nacional do SESCOOP.

13.17. Em caso de divergência nas definições entre o presente instrumento convocatório e as disposições do Portal de Compras Públicas, prevalecerá para fins decisórios o texto deste edital.

13.18. Integram este Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Nota Técnica

ANEXO II – Formulário de Pedido de Credenciamento

ANEXO III – Valor Estimado para os Contratos das Organizações Estaduais do Sescoop

ANEXO IV – Termo de Compromisso com Proteção de Dados Pessoais

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Vedações, Fatos Impeditivos e Responsabilidade

ANEXO VI – Cronograma

ANEXO VII – Minuta de Contrato

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2023.

Kalina Maria Donato de Araújo Sales
Membro da Comissão de Licitação

ANEXO I

NOTA TÉCNICA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para possível contratação, sob demanda, de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale-Alimentação/Refeição em âmbito nacional, em cartão eletrônico, equipados com chip e/ou tarja magnética, com tecnologia em PVC, munidos de senha de acesso, por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, habilitados para serem utilizados em supermercados, restaurantes, mercearias e similares como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições e gêneros alimentícios in natura, no valor face mensal na forma estabelecida neste Edital, para contratação a critério das Organizações Estaduais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, com fundamento no inciso VI, do art. 10 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sescop, aprovado pela Resolução nº 1990, de 22 de fevereiro de 2022. e conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Decreto 10.854/2021, Lei 14.442 de 02 de setembro de 2022, ou legislação que venha a coexistir ou substituí-las.

1.2. O benefício, quando contratado, deverá ser disponibilizado para todos os colaboradores da Organização Estadual do Sescop contratante, que consistem nos itens do presente credenciamento, conforme quantitativos informados no Anexo III.

1.3. O valor da remuneração para os serviços de administração de cartões Vale Alimentação / Refeição será nulo.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 2025, do Conselho Nacional do Sescop, que define o Regimento Interno da Unidade Nacional do Sescop – Sescop/UN, estabelece no inciso II do parágrafo 3º que para consecução dos seus objetivos, o Sescop poderá adotar ações coordenadoras, de compatibilização dos programas e dos projetos das unidades nacional e estaduais, com diretrizes básicas estabelecidas.

Em complemento e em sede de justificativa para o presente processo de Credenciamento, ressalta-se que o Art. 6º do Regimento Interno do Sescop determina que o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo é organizado sob a forma de sistema, sendo composto pela Unidade Nacional, sediada em Brasília/DF, e por Unidades Estaduais, localizadas em cada capital dos estados da Federação, e um no Distrito Federal, e prevê ainda que:

Parágrafo quarto - A Unidade Nacional (UN) poderá apoiar o fortalecimento das Unidades Estaduais e/ou Regionais, iniciativas regionais ou nacionais, próprias ou de terceiros, voltadas para o desenvolvimento do cooperativismo, bem como apoiar a integração e centralização das atividades operacionais das Unidades do SESCOOP, desde que disponha de fonte de recursos adicionais à parcela de sua arrecadação disposta no inciso II do art. 45 deste Regimento Interno, e desde que assim deliberado pelo conselho nacional.

Por derradeiro, em referência aos normativos internos que balizam a realização de Credenciamento pela Unidade Nacional do SESCOOP para possibilitar a contratação a critério de terceiros tendo como beneficiárias as Organizações Estaduais do SESCOOP, mister destacar que, conforme disciplina a Resolução nº 2051/2023, do Conselho Nacional do Sescop, Compete à Gerência de Licitações e Compras:

VIII. auxiliar as Organizações Estaduais do SESCOOP na realização dos seus procedimentos de contratação de bens e serviços, com base na legislação/ normativo vigente e definições estratégicas internas;

Diante do exposto, considerando que a Gerência de Licitações e Compras possui entre suas competências a de auxiliar as 27 (vinte e sete) Organizações Estaduais do Sescop na realização de seus procedimentos de contratação de bens e serviço e em consonância com as definições estratégicas internas do Mapa Estratégico do SESCOOP 2021 – 2023, que tem entre os objetivos de gestão o de “Aprimorar a governança e a gestão nas unidades nacional e estaduais” e a linha de ação “Aprimoramento da gestão estratégica, fortalecendo a orientação para resultados”, a Gelic tem buscado apoiar a gestão não só da Unidade Nacional, mas também das Organizações Estaduais, em face das mudanças promovidas no Sistema OCB que enfatizaram o direcionamento da Casa para o atingimento de resultados e para o alcance de estratégias institucionais.

A atividade de apoio prestada pela Gelic às Organizações Estaduais do Sescop para a realização das contratações tem sido desenvolvida ancorada nesse norte normativo e na consecução do atingimento dos objetivos institucionais, sendo materializada em formato de acesso a sistemas, disponibilidade de capacitações, treinamentos, operação assistida para realização de pregão eletrônico, oferta de empresas credenciadas e aptas para contratação, tendo como critério de alternância a realização de rodízio ou a votação de terceiros beneficiados, de modo a auxiliar as Organizações Estaduais na execução da atividade administrativa e potencializar a atuação das áreas finalísticas em prol do alcance estratégico de resultados que sejam de interesse do Sistema OCB.

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO a hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 10, inciso VI, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado para o objeto da contratação em tela. A contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da não exclusão entre os potenciais executores, desde que atendidas as condições e os requisitos do edital, ocorre devido ao fato de que o valor a ser remunerado aos contratados já está previamente estabelecido, uma vez que as empresas contratadas não receberão taxa de administração ou qualquer outra remuneração para a prestação de serviço, conforme enquadramento ao art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022, que vedam a exigência ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

Ressalta-se que foram realizadas pesquisas para analisar o formato predominante na contratação do objeto Vale Alimentação / Refeição e nelas foi constatada e confirmada a prática de taxa zero, indicando que existem outras fontes remuneratórias por meio de contratos comerciais com os estabelecimentos credenciados. Além disso, foi evidenciada a ampla utilização do credenciamento, pois com a prática da taxa de remuneração nula e o desuso da taxa negativa, resta caracterizada a inviabilidade de competição, fato que justifica a utilização do credenciamento com a contratação efetivada a partir da escolha dos beneficiários, tendo como critério de alternância a escolha dos colaboradores.

Considerando que a contratação de empresas especializadas para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale-Alimentação/Refeição é realizada por todas as Organizações Estaduais, ao realizar o presente credenciamento a Unidade Nacional do Sescop pretende ofertar uma solução que desafogue os estados na operacionalização dos processos administrativos de contratação e ofereça aos colaboradores a oportunidade de escolha da prestadora que melhor atenda às suas necessidades.

Ademais, a contratação de empresa para gerenciamento de vale alimentação e vale refeição atende ao previsto nos acordos coletivos de trabalho das entidades, que têm força de Lei e que preveem a concessão do vale-alimentação/ refeição, como um benefício aos colaboradores.

Na busca de formatos e soluções viáveis disponíveis no mercado, foi realizado levantamento dos modelos de serviço de disponibilização do crédito do Vale Alimentação / Refeição que oferecem facilidades para aquisições de gêneros alimentícios, na qualidade de emissoras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). A fim de promover a ampla competitividade e oferecer aos colaboradores um leque de opções variado e que atenda às suas necessidades, foram identificadas duas opções de serviços oferecidos por empresas atuantes no mercado:

- 1) Cartão de benefícios por arranjo de pagamento fechado similar ao cartão de crédito, sendo emitido por um estabelecimento, como uma empresa de varejo, com bandeira própria e de utilização somente em estabelecimentos credenciados e parceiros; e
- 2) Cartão de benefícios por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, considerado idêntico ao cartão de crédito, sendo emitido por uma instituição de pagamento, podendo ser utilizado em qualquer estabelecimento, desde que não haja restrições impostas pelas bandeiras.

Tais formatos atendem à legislação vigente, ou seja, ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ao Decreto nº 10.854/2021 e à Lei nº 14.442/2022. Foi verificado que o arranjo de pagamento aberto já é amplamente utilizado no mercado, tendo milhares de empresas como usuárias. Não será objeto desta contratação as exigências relacionadas a interoperabilidade e portabilidade, por ainda carecerem de regulamentação específica.

Além disso, devido à vedação de deságio e taxa negativa para o objeto, a proposta mais vantajosa para as Organizações Estaduais do Sescop configura a que melhor atender às necessidades dos beneficiários, de modo que o critério de alternância para a contratação será a escolha por votação da maioria dos colaboradores.

Os valores a serem contratados será variável, ajustável à necessidade da Organização Estadual do Sescop contratante, considerando a quantidade de colaboradores beneficiários e ao valor determinado em Acordo Coletivo de Trabalho.

3. DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

3.1. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

3.1.1. **Vale-Refeição:** em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais que utilizem o arranjo aberto e/ou o arranjo fechado (restaurantes, lanchonetes, padarias e similares), fornecedores de refeições prontas e alimentos *in natura*.

3.1.2. **Vale-Alimentação:** em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais que utilizem o arranjo aberto e/ou o arranjo fechado (hipermercados, supermercados, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiro, atacarejo e comércio de laticínios e/ou frios e similares).

3.2. Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para a aquisição de refeições e gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição dos benefícios vale-alimentação e vale-refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança.

3.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **CONTRATANTE**, por meio de acesso seguro (login e senha), aplicativo e sítio na internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

- a) pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;
- b) inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;
- c) alterações cadastrais da empresa;
- d) solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;
- e) emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta para efeitos de auditoria eficiente dos serviços;
- f) nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da **CONTRATANTE** no site da **CONTRATADA**;
- g) informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, no site da **CONTRATADA**;
- h) relatório via web (com possibilidade de impressão), a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

3.4. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

3.5. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

- a) consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

- b) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) geração de nova senha ou troca de senha;
- d) consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço, no caso do arranjo fechado).

3.6. Os cartões deverão ser confeccionados na modalidade magnético com chip de segurança, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações, sendo entregues de forma individualizada e com a devida identificação do usuário.

3.7. Os cartões, na forma de crédito/débito em cartão eletrônico e/ou magnético, deverão ser fornecidos com o valor estabelecido pela CONTRATANTE.

3.8. Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip de segurança, de alimentação, deverão dispor dos seguintes caracteres/informações:

- a) Número sequencial de identificação do cartão;
- b) Nome da Contratante;
- c) Nome completo do colaborador da Organização Estadual do Sescoop

3.9. Em relação aos itens anteriores, que preveem a personalização dos cartões, não há vedação da participação da empresa de arranjo aberto, desde que o cartão fornecido esteja vinculado diretamente ao CPF do colaborador e as informações pertencentes a ele sejam visualizadas facilmente pelos colaboradores da contratante através de aplicativo.

3.10 No que se refere à taxa de administração a ser paga pelos produtos e serviços a serem disponibilizados, as empresas contratadas não receberão taxa de administração ou qualquer outra remuneração para a prestação de serviço, conforme enquadramento ao art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022, que vedam a exigência ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados de capacidade deverão especificar os serviços executados, com as seguintes características mínimas: prestação de serviços de administração e fornecimento dos benefícios vale-alimentação de forma satisfatória para empresa(s) com um efetivo próximo a 50% do quadro de colaboradores da Organização Estadual do Sescoop para a qual a empresa deseja se credenciar.

4.3. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço prestado, data de emissão, nome e assinatura do emitente.

4.4. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme disposições contidas na Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021 e o Decreto 10.854 de 10/11/2021 ou legislação que venha a coexistir ou substituí-la.

4.5. Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar Declaração de que possui/possuirá **rede credenciada** compatível para o atendimento dos colaboradores, sendo exigida a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados proporcional a 30% do número de colaboradores atendidos, para utilização dos benefícios Vale-refeição e 30% de estabelecimentos credenciados para utilização de Vale-alimentação no momento do início de execução dos serviços. (A exigência se aplica somente às empresas que operam com o arranjo fechado)

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante mútuo acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 meses, conforme o Regulamento de Licitações e Compras do SESCOOP NACIONAL.

5.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões de Vale-refeição e Vale-alimentação na Sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP contratante, conforme endereço a ser informado no contrato.

5.2.1 O prazo para entrega dos cartões após as assinaturas do Contrato será de 10 (dez) dias úteis.

5.3. A **CONTRATADA** deverá manter convênio com rede credenciada, observando a razoabilidade, com o objetivo de garantir a boa execução e efetividade dos serviços contratados em todas as capitais do Brasil.

5.4. O colaborador poderá optar pelo Vale-alimentação ou Refeição ou, ainda, particionar o benefício entre as duas modalidades, sendo 50% para cada uma delas.

6. DO ENVIO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E DA VOTAÇÃO DOS COLABORADORES

6.1. Para fins de contratação, a votação dos colaboradores beneficiários será utilizada como critério de alternância dos credenciados. Para participação da votação dos colaboradores, quando demandadas, as empresas credenciadas deverão enviar o material de divulgação para o e-mail credenciamento.gelic@sescoop.coop.br, constando no assunto a seguinte descrição “Material de Divulgação - Credenciamento nº 05/2023 – Sescoop”, comunicação e marketing, contendo a rede conveniada e os diferenciais dos produtos ofertados. O material deverá ser apresentado, sob pena de aplicação de penalidade e da exclusão no processo de votação, em até 5 dias (úteis), contados a partir da solicitação da Unidade Nacional do Sescoop. Esse prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, se justificado pelas empresas credenciadas.

6.2. A rede credenciada poderá ser disponibilizada por meio de envio de planilha contendo as informações de: local para consulta no sítio eletrônico, endereço, telefone e nome do estabelecimento, dentre outras, que serão verificadas no sítio eletrônico da empresa declarada vencedora. Serão aceitas outras formas de comprovação da rede credenciada, desde que seja possível realizar a verificação prevista no subitem anterior.

6.3. Para empresas de arranjo aberto que operam com cartões bandeirados, poderá ser enviada uma Declaração em substituição ao item 11.2., visto que é de amplo conhecimento que são aceitos em todos os estabelecimentos do gênero alimentício que aceitam cartões com a referida bandeira

6.4. O material de divulgação, comunicação e marketing deverá ser enviado digitalmente e terá a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para serem analisadas pelos

empregados/beneficiários da Organização Estadual interessada, a fim de que possam conhecer a credenciada e decidir pela maioria qual empresa será escolhida para prestação de serviços e celebração do contrato.

6.5. Competirá aos empregados da Organização Estadual, utilizando como critério de alternância atinente a este credenciamento a seleção de terceiros por votação da maioria e a livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, conforme procedimentos e definições detalhadas do item 11. **DA VOTAÇÃO DOS COLABORADORES**, constante do Edital de Credenciamento nº 05/2023.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações desta Nota Técnica, objetivando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas conforme cláusulas contratuais.

7.2. Emitir e entregar, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, os cartões com chip, personalizados com nome do empregado, razão social do SESCOOP e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, à **CONTRATANTE**, na quantidade requisitada e no endereço indicado, acompanhado de informações sobre a utilização do cartão, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação do pedido do **CONTRATANTE**.

7.2.1 Em relação aos itens que preveem a personalização dos cartões, não há vedação da participação da empresa de arranjo aberto, desde que o cartão fornecido esteja vinculado diretamente ao CPF do colaborador e as informações pertencentes a ele sejam visualizadas facilmente pelos colaboradores da contratante através de aplicativo.

7.3. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude.

7.4. Substituir o cartão, caso este apresente defeito, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão, sem a cobrança de taxa.

7.5. Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data de solicitação, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo adicional para a **CONTRATANTE** e nem para o beneficiário, devendo os créditos estarem disponíveis no novo cartão.

7.6. Sempre que houver pedido de cartão, pela contratante ou pelo usuário, a contratada deverá emitir ao solicitante um número de protocolo para acompanhamento da solicitação.

7.7. Disponibilizar os valores determinados pela **CONTRATANTE**, a título de benefício alimentação, em cada **CARTÃO**, para utilização dos **USUÁRIOS**, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação de recarga.

7.8. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

7.9. Na forma do art. 1-A, inciso II da Lei nº 6321, de 14/04/1976, alterada pela Lei nº 14.442/2022, a partir da entrada em vigor da interoeprabilidade e da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a Contratada deverá possibilitá-lo, mediante a solicitação expressa do empregado.

7.10. A portabilidade, quando viabilizada e regulamentada, não ensejará à **CONTRATANTE** qualquer despesa adicional, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação da Lei 14.442/2022 possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

7.11. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por um prazo de 180 (cento e oitenta dias), para que o beneficiário possa utilizá-los.

7.12. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda e atualizado em tempo real nos serviços via web e no aplicativo de smartphone compatíveis com Android e iOS (todas as versões) para que o empregado tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

7.13. A **CONTRATADA** deverá possuir convênio para aceitação de, no mínimo, duas empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios *in natura* (delivery), em abrangência nacional, tais como: Ifood, Rappi, e/ou similares.

7.14. A **CONTRATADA** deverá organizar, manter e administrar convênios com rede credenciada de estabelecimentos para aceitação do benefício de vale-alimentação e refeição, contemplando cumulativamente estabelecimentos:

a) em todas as capitais das Unidades Federativas do país, em Brasília e na região do entorno do Distrito Federal (incluindo, no mínimo, Luziânia-GO, Valparaíso-DF e GO, Novo-Gama-GO, Cidade Ocidental-GO);

b) A **CONTRATADA** deverá contar com rede credenciada mínima para o atendimento dos colaboradores, sendo exigida a quantidade mínima de estabelecimentos proporcional a 30% do número de colaboradores da Organização Estadual contratante, para utilização dos benefícios Vale-refeição e Vale-alimentação no momento do início de execução dos serviços. (A exigência se aplica somente às empresas que operam com o arranjo fechado)

7.15. A **CONTRATADA** se responsabilizará por CARTÃO que não tenha sido, comprovadamente, entregue para a **CONTRATANTE**.

7.16. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, Lei 14.442, de 02 de setembro de 2022, e nos demais normativos que dispuserem sobre auxílio-alimentação e auxílio-refeição, e legislação que vierem a substituir os citados.

7.17. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

7.18. Fica facultado à **CONTRATANTE**, após assinatura do contrato, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos seus empregados.

7.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SESCOOP, atendendo

prontamente a quaisquer reclamações.

7.20. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas desde que haja o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato.

7.21. Manter o sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços.

7.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.23. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e distritais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

7.24 Fornecer, ao CONTRATANTE ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

7.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

7.26. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade derivada.

7.27. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do CONTRATANTE, devidamente identificados com este instrumento.

7.28. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.29. Manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE disponibilizará um fiscal para o contrato, o qual será o responsável entre outras atividades inerentes ao fiscal:

- a) receber os cartões alimentação/refeição e as cartas de orientação;
- b) fazer Pedidos de Benefício;
- c) solicitar reemissões de cartões e senhas;
- d) atualizar locais de entrega; e
- e) prestar todas as informações que sejam necessárias para a execução do serviço, inclusive os dados necessários para cadastro dos beneficiários, e receber todos e quaisquer documentos

relacionados ao CONTRATO.

8.2. A **CONTRATANTE** promoverá, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados nos cartões, por meio do sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data desejada para a disponibilização do benefício alimentação, prestando à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a efetivação do pedido.

8.3. Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

8.4. O pedido poderá ser alterado, pela **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para liberação dos valores a serem creditados nos cartões dos beneficiários, mediante sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**.

8.5. Devolver à **CONTRATADA**, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos cartões, juntamente com as respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

8.6. Instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA**, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão.

8.7. A **CONTRATANTE** deverá sempre comunicar à **CONTRATADA** a exclusão e inclusão de usuário no sistema informatizado da **CONTRATADA**.

8.8. A **CONTRATANTE** só se responsabilizará por CARTÕES que já tenham sido comprovadamente recebidos e efetivamente conferidos e aceitos por ela, **CONTRATANTE**.

8.9. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).

8.10. Efetuar o pagamento à empresa, desde que verificada a adequação dos serviços prestados com as especificações constantes nesta Nota Técnica.

8.11. Acompanhar o contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando eles não estiverem dentro das normas e especificações.

8.12. Comunicar ao **CONTRATADO** as irregularidades observadas na execução dos serviços, assim que identificadas.

9. DAS PENALIDADES

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP, as penalidades administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) Advertência;
- b) Multa aplicada sobre o valor do contrato, equivalente a 10% (dez por cento), por inexecução parcial do objeto do contrato;
- c) Multa aplicada sobre o valor do contrato, equivalente a 30% (trinta por cento), por inexecução total do objeto do contrato;
- d) Multa aplicada sobre o valor do contrato, equivalente a 0,10% (um décimo por cento) por dia de descumprimento de obrigações

e) Suspensão temporária de participar em licitações ou contratar com o SESCOOP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. O atraso não justificado no início da prestação dos serviços implicará multa, nos termos do previsto na alínea “d” do subitem anterior, limitado a 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

9.2.1. Configurar-se-á atraso não justificado no início da prestação dos serviços:

9.2.1.1. Sem causa justificada, atrasar, em até 10 dias, o início da execução do contrato;

9.2.1.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

9.3. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.3.1. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a **CONTRATADA**:

9.3.1.1. Sem causa justificada, **atrasar** o início da execução do objeto do contrato por um período de 11 a 20 dias;

9.3.1.2. **Deixar de realizar**, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

9.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.4.1. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a **CONTRATADA**:

9.4.1.1. Sem causa justificada, **atrasar** o início da execução do contrato por um período de 21 a 30 dias;

9.4.1.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

9.5. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SESCOOP - **CONTRATANTE**, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas.

9.6. Para aplicação das penalidades previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.7. Havendo aplicação de multa, o prazo máximo para seu recolhimento será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela **CONTRATADA**.

9.8. A inobservância das disposições contidas neste instrumento, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato ensejará procedimento para apuração e, se for o caso, aplicação de penalidades, mediante notificação à **CONTRATADA**.

9.9. As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprir de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao **CONTRATANTE**.

10. DAS CONDIÇÕES, FORMA E PAGAMENTO

10.1 O valor dos serviços será pago em parcelas mensais e sucessivas ou conforme solicitação, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, e taxa de administração/emissão constante da proposta de preços.

10.2. Pela execução do objeto da contratação, o **CONTRATANTE** realizará o pagamento à **CONTRATADA** em parcelas mensais e sucessivas ou conforme solicitação, no valor facial mensal correspondente por beneficiário, ou valor proporcional, observando a data de admissão e demissão do empregado. O valor facial poderá ser reajustado em razão da data-base.

10.3. O quantitativo será conforme o valor e a quantidade constante do quadro de empregados por Organização Estadual.

10.4. O limite orçamentário para os 12 (doze) meses de vigência do contrato, será de acordo com o valor definido no Acordo Coletivo de Trabalho e a quantidade de colaboradores beneficiários de cada uma das Organizações Estaduais contratantes.

10.5. Em obediência à sua natureza jurídica, o Sescoop está impedido de realizar pagamentos antecipados. Assim, a carga nos cartões dos empregados será em data anterior ao pagamento e agendada via sistema, no sítio da CONTRATADA, com no mínimo dois dias após a solicitação. O pagamento será realizado em até 4 (quatro) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, por meio de depósito bancário, e, respeitando o disposto na Lei 14.442 de 02 de setembro de 2022, o saldo do benefício será disponibilizado ao colaborador na modalidade pré-paga.

10.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da disponibilização do recebimento definitivo do serviço, conforme esta nota técnica.

10.7. As Notas Fiscais, Faturas, Recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONTRATANTE** e com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante deste instrumento contratual, da proposta da **CONTRATADA** e dos documentos de habilitação. Além disso, os referidos documentos deverão estar devidamente identificados com os números do Processo Administrativo e da Licitação/Contratação Direta correspondentes a este instrumento contratual.

10.8. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, o **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação das Notas Fiscais, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

10.9. Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a **CONTRATADA** não puder ou não quiser proceder ao ajuste, o **CONTRATANTE** fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do contrato ou de outra incorreção na fatura.

10.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo

27

CONTRATANTE, o valor devido à **CONTRATADA** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira, calculado da seguinte forma: $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.11. Não será permitido o consórcio de empresas para participação neste processo devido ao conhecimento do mercado e da possibilidade de diversas empresas participarem do processo isoladamente e cumprindo as exigências.

11. REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Para fins de assinatura do contrato, nos casos em que empresas de arranjo fechado sejam escolhidas pela maioria dos colaboradores, deverá ser apresentada a comprovação da rede mínima conveniada, sob pena de aplicação de penalidade, em até 5 dias (úteis), contados a partir da solicitação pela Organização Estadual contratante. Esse prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, se justificado pela empresa vencedora. Os documentos a serem enviados são:

11.1.1 Comprovação de possuir os convênios com a rede credenciada mínima, prevista no item 7.13 e 7.14 desta Nota Técnica.

11.1.2 A comprovação poderá ser realizada por meio de envio de planilha contendo as informações de: local para consulta no sítio eletrônico, endereço, telefone e nome do estabelecimento, dentre outras, que serão verificadas no sítio eletrônico da empresa declarada vencedora.

11.1.2.1 Serão aceitas outras formas de comprovação, desde que seja possível realizar a verificação prevista no subitem anterior.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O valor de face dos valores de alimentação e refeição poderá ser ajustado anualmente, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, que altere o valor do benefício alimentação/refeição pago aos empregados do SESCOOP contratante, conforme data-base atualmente designada para o mês de maio de cada ano.

12.2. Decorridos 12 (doze) meses da execução contratual, e havendo necessidade de prorrogação da vigência do instrumento contratual, os valores dos serviços contratados (taxa de administração) poderão ser reajustados, considerando a variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

12.3. Qualquer alteração contratual, a ser realizada durante a execução da avença, deverá ocorrer por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 29 do RLC/SESCOOP.

12.4. Em caso de não haver mais o referido índice, será eleito em comum acordo pelas partes interessadas outro que tenha o mesmo grau de aceitação pelo mercado.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O SESCOOP contratante acompanhará a prestação de serviços dos fornecedores credenciados, conforme seus normativos internos para fiscalização dos contratos.

13.2. O acompanhamento da prestação de serviços será apresentado ao fornecedor contratado para que, quando necessário, sejam efetuados ajustes à consecução dos trabalhos, no nível de qualidade estabelecido pelo SESCOOP.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, correrão por conta do orçamento da Organização Estadual do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do estado **CONTRATANTE**, conforme será detalhado no instrumento contratual a ser celebrado.

15. DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DO CONTRATO

15.1. As ações decorrentes do presente instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do **CONTRATANTE** (Resolução nº. 1990/2022, de 28 de fevereiro de 2022) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da **CONTRATADA**, vínculo empregatício em relação ao **CONTRATANTE**, sob qualquer aspecto ou reflexo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do SESCOOP Nacional/**CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

16.2. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

16.3. A **CONTRATADA** será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao **CONTRATANTE** o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por qualquer pessoa física e/ou jurídica vinculada/subordinada à **CONTRATADA**.

16.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de o **CONTRATADO** submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

AO SESCOOP
Comissão de Licitação
Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento Nº 05/2023

Prezados Senhores,

A Empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), _____ (preencher de acordo com a situação da empresa: ME, EPP, LTDA, S.A., SLU), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, fone _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possuímos estrutura disponível e suficiente com suporte técnico adequado para a possível contratação, sob demanda, de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale-Alimentação/Refeição em âmbito nacional, em cartão eletrônico, equipados com chip e/ou tarja magnética, com tecnologia em PVC, munidos de senha de acesso, por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, habilitados para serem utilizados em supermercados, restaurantes, mercearias e similares como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições e gêneros alimentícios in natura, no valor face mensal na forma estabelecida neste Edital, para contratação a critério das Organizações Estaduais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, com fundamento no inciso VI, do art. 10 do Regulamento de Licitações e de Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 1990, de 22 de fevereiro de 2022. e conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Decreto 10.854/2021, Lei 14.442 de 02 de setembro de 2022, ou legislação que venha a coexistir ou substituí-las.) icos ora propostos.

Comprometemo-nos a fornecer ao SESCOOP quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições deste credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, o SESCOOP poderá cancelar o credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.

Em caso de contratação, responsabilizamos-nos plenamente pelo cumprimento da execução do objeto e declaramos que a empresa acima identificada, caso opere com arranjo fechado, está apta para credenciar restaurantes, redes de lanchonetes, padarias, supermercados, mercados e similares, de acordo com a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados exigidos nesse

Edital.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, manifestamos concordância de que, para o presente Chamamento Público, não haverá proposta financeira, uma vez que há obrigação de prática da taxa de remuneração nula e que, em caso de contratação, a determinação do valor dos serviços prestados pela empresa selecionada será definida em função do valor praticado em cada Organização Estadual do SESCOOP e do quantitativo dos empregados que utilizarão os serviços da CREDENCIADA, conforme detalhamento constante no ANEXO III.

Declaramos, ainda, que temos ciência da obrigatoriedade de observação das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços, não podendo a empresa divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Para tanto, anexamos todos os documentos necessários listados no item 5.1 do Edital de Credenciamento Nº 05/2023.

Por fim, informamos abaixo a(s) Organização(ões) Estadual(is) para a(s) qual(is) temos interesse no credenciamento:

Interesse no Credenciamento	Item	
()	1	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / AC
()	2	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / AL
()	3	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / AM
()	4	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / AP
()	5	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / BA
()	6	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / CE
()	7	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / DF
()	8	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / ES
()	9	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / GO
()	10	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / MA
()	11	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / MG
()	12	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / MS
()	13	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / MT
()	14	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / PA
()	15	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / PB
()	16	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / PE
()	17	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / PI
()	18	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / PR
()	19	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / RJ
()	20	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / RN
()	21	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / RO
()	22	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / RR
()	23	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / RS
()	24	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / SC
()	25	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / SE

()	26	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / SP
()	27	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / TO

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(CPF da pessoa física)

Dados da empresa proponente ao credenciamento:

Razão Social do licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone/fax:	
Dados bancários:	
Porte da Empresa	<input type="checkbox"/> MEI <input type="checkbox"/> Microempresa <input type="checkbox"/> EPP <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> outras

Dados do Representante Legal* para fins de assinatura eletrônica do contrato:

Nome Completo	
CPF	
E-mail	
Qualificação	<input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Administrador

ANEXO III

VALOR ESTIMADO PARA OS CONTRATOS DAS ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS DO SESCOOP

Item	Organização Estadual	Expectativa do Quadro de Pessoal	Valor mensal	Meses	Valor Total
1	SESCOOP/AC	7	1.586,00	11.102,00	133.224,00
2	SESCOOP/AL	11	1.500,00	16.500,00	198.000,00
3	SESCOOP/AM	14	1.413,45	19.788,30	237.459,60
4	SESCOOP/AP	6	1.100,00	6.600,00	79.200,00
5	SESCOOP/BA	19	1.034,00	19.646,00	235.752,00
6	SESCOOP/CE	22	1.320,00	29.040,00	348.480,00
7	SESCOOP/DF	16	2.000,00	32.000,00	384.000,00
8	SESCOOP/ES	20	1.345,95	26.919,00	323.028,00
9	SESCOOP/GO	46	1.161,00	53.406,00	640.872,00
10	SESCOOP/MA	5	1.300,00	6.500,00	78.000,00
11	SESCOOP/MG	102	1.345,95	137.286,90	1.647.442,80
12	SESCOOP/MS	28	1.619,00	45.332,00	543.984,00
13	SESCOOP/MT	22	1.500,00	33.000,00	396.000,00
14	SESCOOP/PA	20	1.550,00	31.000,00	372.000,00
15	SESCOOP/PB	14	1.400,00	19.600,00	235.200,00
16	SESCOOP/PE	14	1.048,71	14.681,94	176.183,28
17	SESCOOP/PI	8	1.300,00	10.400,00	124.800,00
18	SESCOOP/PR	79	924,00	72.996,00	875.952
19	SESCOOP/RJ	29	1.433,35	41.567,15	540.372,95
20	SESCOOP/RN	12	1.714,07	20.568,84	246.826,08
21	SESCOOP/RO	20	1.550,00	31.000,00	372.000,00
22	SESCOOP/RR	2	1.000,00	2.000,00	24.000,00
23	SESCOOP/RS	61	1.166,00	71.126,00	853.512,00
24	SESCOOP/SC	26	1.345,95	34.994,70	419.936,40
25	SESCOOP/SE	8	995,32	7.962,56	95.550,72
26	SESCOOP/SP	83	2.600,00	215.800,00	2.589.600,00
27	SESCOOP/TO	7	1.342,00	9.394,00	112.728,00

(*) Atualmente o quadro de empregados das Organizações Estaduais é o que consta no Anexo III. O quadro pode sofrer aumento ou diminuição sem aviso prévio aos credenciados.

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO COM PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O TEXTO ABAIXO DEVE SER INSERIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, SENDO QUE OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS E O DOCUMENTO DEVE SER DATADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL, COM CARIMBO DE CNPJ OU INDICAÇÃO DOS DADOS LEGAIS DO FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE)

(Nome da Empresa) _____, inscrita(o) no CNPJ. sob o n.º _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, COMPROMETE-SE, sob as penas da lei e para efeitos do Edital nº 005/2023 - Credenciamento de Fornecedores para integrarem o Cadastro de Prestadores de Serviços de Consultoria do SESCOOP/UN, a:

1. Agir em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal n. 13.709/2018), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante do credenciamento, sendo que o tratamento de dados pessoais realizado observará as disposições estabelecidas neste Termo.
2. Cumprir determinações de órgãos regulamentares sobre a matéria de proteção de dados pessoais.
3. Utilizar os dados pessoais e informações a que tiver acesso em virtude dos serviços decorrentes do credenciamento realizado no mais absoluto sigilo e apenas para as finalidades relacionadas à execução dos serviços demandados, sendo vedada qualquer utilização alternativa de informações ou dados pessoais.
4. Abster-se de coletar ou tratar dados pessoais em nome do SESCOOP/UN, em hipóteses que não estejam previstas na Ordem de Serviço emitida e somente na medida do necessário para fazê-lo.
5. Comunicar todos os seus colaboradores (empregados ou não) que tiverem seus dados pessoais compartilhados com o SESCOOP/UN em virtude da prestação dos serviços, sobre o compartilhamento realizado.
6. Auxiliar o SESCOOP/UN no atendimento dos direitos solicitados pelos titulares de dados pessoais, providenciando, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação remetida por e-mail, as informações necessárias. Especificamente quando solicitado a operacionalização/implementação do direito de eliminação de dados pessoais solicitado por algum titular, certificar-se que os referidos dados pessoais sejam efetivamente eliminados ou, alternativamente, anonimizados inclusive de backups e junto a terceiros que eventualmente tenham sido envolvidos.
7. Eliminar os dados pessoais a que tiver acesso durante a execução dos serviços, incluindo eventuais dados armazenados em back-up e dispositivos móveis, tão logo:

a) o SESCOOP/UN determine; ou

b) o relacionamento seja extinto por rescisão, rescisão, expiração do prazo de vigência ou qualquer outro motivo.

8. Manter Programa de Conformidade em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devidamente capacitado para a função, além de políticas, normas e procedimentos para o cumprimento das diretrizes previstas na Lei 13.709/2018.

9. Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos dados pessoais tratados em virtude das contratações que ocorreram a partir do credenciamento realizado, contra destruição acidental ou ilegal, acesso não autorizado, alterações, perdas, divulgação ou qualquer outra medida de violação, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10. Assegurar a confidencialidade de quaisquer dados pessoais tratados em decorrência do credenciamento realizado, os quais somente poderão ser utilizados para fins de execução do objeto autorizado e não poderão ser compartilhados com terceiros, exceto se indispensável para a prestação dos serviços autorizados – e, neste caso, obriga-se a credenciada a firmar com seus subcontratados contratos incorporando todas as obrigações previstas neste Termo.

11. Adotar medidas razoáveis para garantir a confidencialidade de qualquer funcionário, colaborador, agente ou terceiro que venha a ter acesso aos dados pessoais coletados/tratados em função da contratação realizada, garantindo que o acesso esteja estritamente limitado àqueles que de fato precisam acessá-los.

12. Comunicar o SESCOOP/UN sobre qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação.

13. No prazo de 5 (cinco) dias após solicitação, remeter evidência de que cumpre as disposições aqui contidas, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteção de dados pessoais.

14. Submeter-se a rotinas de auditoria promovidas pelo SESCOOP/UN, as quais serão comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

15. Responsabilizar-se por qualquer episódio de violação de dados pessoais e/ou de descumprimento da legislação aplicável ou descumprimento das disposições previstas neste Termo a que vier a dar causa durante a prestação dos serviços autorizados, de maneira que sendo responsabilizado o SESCOOP/UN ou sofrendo este qualquer tipo de dano ou prejuízo, por ação ou omissão da credenciada, deverá a credenciada indenizar o SESCOOP/UN no valor integral e atualizado dos prejuízos, incluindo, mas não se limitando, condenações, custas processuais, despesas de pagamento de acordo, termos de ajustamento de conduta, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, honorários periciais e qualquer outra despesa.

15.1. A restituição/indenização deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento de notificação.

15.2. Quando o episódio de violação à legislação aplicável ocorrer na estrutura da credenciada e/ou através de ações praticadas por seus representantes ou colaboradores, a obrigação de restituição/indenização se mantém mesmo nos casos em que for

reconhecida, judicialmente ou administrativamente, responsabilidade solidária entre as partes.

16.A Credenciada está ciente de que deverá tratar assuntos relacionados ao tratamento (recepção, uso, acesso, compartilhamento, transferência etc.) de dados pessoais em razão da prestação de serviço autorizada através do e-mail privacidade@ocb.coop.br.

[Cidade], [dia], de [mês], de [20xx].

Nome, CPF e assinatura:

[Representante legal do fornecedor

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES, FATOS IMPEDITIVOS E RESPONSABILIDADE

O TEXTO ABAIXO DEVE SER INSERIDO EM PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR CANDIDATO AO CREDENCIAMENTO, SENDO QUE OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS E O DOCUMENTO DEVE SER DATADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL.

Eu, [nome do representante legal], responsável legal da [razão social do fornecedor], declaro que a empresa a que represento:

(Nome da Empresa) _____, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, acerca das informações e documentações fornecidas ao Sescoop em face do Edital de Credenciamento n.º 05/2023, que:

- (i) Tem conhecimento do Edital n.º 05/2023 e atendo às exigências de habilitação;
- (ii) Todos os documentos, declarações e informações entregues são verdadeiros e refletem a totalidade das informações e documentos que deveriam ser levados ao conhecimento do Sescoop relativos aos aspectos tratados no Edital n.º 005/2023;
- (iii) Todas as cópias dos documentos fornecidos conferem com o original;
- (iv) Todos os documentos foram submetidos à aprovação das autoridades competentes;
- (v) Todas as assinaturas são verdadeiras;
- (vi) Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo, e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- (vii) Todas as demonstrações financeiras, fiscais, tributárias e legais vêm sendo registradas e reportadas de forma adequada e conforme estabelecido pelos respectivos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- (viii) Não utiliza, para quaisquer trabalhos, noturnos, perigosos ou insalubres, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- (ix) Não emprega adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horário que não permita a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00hs às 05:00 hs;
- (x) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;
- (xi) Não possui em seu quadro empregados, sócios ou dirigentes de qualquer de suas entidades operacionalmente vinculadas ao Sescoop;
- (xii) Não possui em seus quadros ex-empregados ou ex-dirigentes desvinculados a menos de 18 (meses) das entidades operacionalmente vinculadas ao Sescoop seja em sua composição societária, seja como seu prestador de serviço, formalizado ou não;
- (xiii) Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- (xiv) Não está sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação ou impedidas de licitar e contratar com o Sescoop;

- (xv) Não possui sócios ou dirigentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados ou dirigentes do SESCOOP;
- (xvi) Os sócios, representantes ou gestores não participam de mais de uma empresa concorrente neste certame;
- (xvii) Concorde e se submete a todas e cada uma das condições impostas pelo Edital;
- (xviii) Não existe qualquer impedimento legal ou contratual para a entrega dos aludidos documentos e/ou para o fornecimento das informações concedidas;
- (xix) Está ciente de que a emissão de declaração falsa incorre no crime de falsidade ideológica nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, com pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular;
- (xx) Está ciente de todas as exigências editalícias, bem como que aceita todas as obrigações constantes no Edital nº 005/2023.

Temos ciência da responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição da empresa, sob pena de descredenciamento.

Declaramos, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo virmos a responder às medidas cabíveis em direito.

[Cidade], [dia], de [mês], de [20xx].

Assinatura, Nome e CPF
[Representante legal do fornecedor]

ANEXO VI
CRONOGRAMA

ETAPAS	DETALHAMENTO	DATA PREVISTA (*)
Etapa I Inscrição	Publicação do edital	04/12/2023
	Período de pedidos de impugnação e de esclarecimentos	05/12/2023 a 11/12/2023
	Período de inscrição e envio dos documentos	Abertura no dia 14/12/2023 Encerramento no dia 15/01/2024
	Divulgação da lista de pedidos de credenciamento recebidos	19/01/24
Etapa II Habilitação	Divulgação do resultado preliminar da Habilitação e Qualificação	26/01/24
	Prazo para apresentação de Recurso (exclusivamente pelo e-mail credenciamento.gelic@sescoop.coop.br)	29 e 30/01/24
	Julgamento do Recurso	07/02/24
Divulgação do Resultado do Credenciamento		08/02/24
Contratação pelas Organizações Estaduais do Sescoop		A definir, sob demanda

(*) Obs 1: A Unidade Nacional do Sescoop estará de recesso de 21/12/2023 a 02/01/2024.

Obs 2: As datas poderão sofrer alteração conforme andamento do processo, com a publicação de um cronograma atualizado.

Obs 3: As atividades de julgamento de recurso e de divulgação do resultado poderão ser concluídas em data anterior a prevista no quadro acima. Portanto, os interessados deverão estar atentos às publicações referentes as respectivas etapas.

1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale-Alimentação/Refeição em âmbito nacional, em cartão eletrônico, equipados com chip, tarja magnética, com tecnologia em PVC, munidos de senha de acesso, por arranjo de pagamento aberto ou fechado, habilitados para serem utilizados em supermercados, restaurantes, mercearias e similares como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições e gêneros alimentícios *in natura*, no valor face mensal, na forma estabelecida no Edital da contratação, para contratação a critério das Organizações Estaduais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, com fundamento no inciso VI do art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução n.º 1990, de 22 de fevereiro de 2022, e conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Decreto 10.854/2021, Lei 14.442 de 02 de setembro de 2022 ou legislação que venha a coexistir ou substituí-las.

1.1. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos constantes no Processo Administrativo nº XXXXXX.

1.2. O benefício, quando contratado, deverá ser disponibilizado para todos os colaboradores da Organização Estadual do Sescoop contratante, que consistem nos itens do presente credenciamento, conforme quantitativos informados no Anexo III.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

2.1. **Vale-Refeição:** em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos que utilizem arranjo aberto ou arranjo fechado (restaurantes, lanchonetes, padarias e similares), fornecedores de refeições prontas e alimentos *in natura*.

2.2. **Vale-Alimentação:** em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais que utilizem arranjo aberto e/ou arranjo fechado (hipermercados, supermercados, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiro, atacarejo e comércio de laticínios e/ou frios e similares).

2.3. Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para a aquisição de refeições e gêneros alimentícios, a facilitadora **CONTRATADA** poderá disponibilizar aos empregados do **CONTRATANTE** a fruição dos benefícios vale-alimentação e vale-refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação *mobile*, ferramenta *online* ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança.

2.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **CONTRATANTE**, por meio de acesso seguro (login e senha), aplicativo e sítio na internet que possibilite a execução das

seguintes funcionalidades:

- i) pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;
- j) inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;
- k) alterações cadastrais da empresa;
- l) solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;
- m) emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta para efeitos de auditoria eficiente dos serviços;
- n) nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da **CONTRATANTE** no site da **CONTRATADA**;
- o) informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço, por parte do **CONTRATANTE**, no site da **CONTRATADA**;
- p) relatório via *web* (com possibilidade de impressão), a pedido do **CONTRATANTE**, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

2.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

2.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aplicativo *mobile* para *smartphone* compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sítio na *internet*, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

- e) consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- f) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- g) geração de nova senha ou troca de senha;
- h) consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço).

2.7. Os cartões deverão ser confeccionados na modalidade magnético com chip de segurança, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações, sendo entregues de forma individualizada e com a devida identificação do usuário.

2.8. Os cartões, na forma de crédito/débito em cartão eletrônico e/ou magnético, deverão ser fornecidos com o valor estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

2.9. Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip de segurança, de alimentação, deverão dispor dos seguintes caracteres/informações:

- a) Número sequencial de identificação do cartão;
- b) Nome do **CONTRATANTE**;
- c) Nome completo do colaborador da Organização Estadual do Sescoop.

2.10. Em relação aos itens anteriores, que preveem a personalização dos cartões, não há vedação da participação da empresa de arranjo aberto, desde que o cartão fornecido esteja vinculado diretamente ao CPF do colaborador e as informações pertencentes a ele sejam visualizadas facilmente pelos colaboradores do **CONTRATANTE** através de aplicativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante mútuo acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o Regulamento de Licitações e Compras do Sescoop Nacional.

3.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões de Vale-refeição e Vale-alimentação na sede do **CONTRATANTE**, conforme endereço a ser informado no contrato.

3.2.1. o prazo para entrega dos cartões após as assinaturas do contrato será de 10 (dez) dias úteis.

3.3. A **CONTRATADA** deverá manter convênio com rede credenciada, observando a razoabilidade, com o objetivo de garantir a boa execução e efetividade dos serviços contratados em todas as capitais do Brasil.

3.4. O colaborador poderá optar pelo Vale-alimentação ou Refeição ou, ainda, particionar o benefício entre as duas modalidades, sendo 50% para cada uma delas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços conforme especificações da Nota Técnica e contrato, objetivando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade mínimas, conforme cláusulas contratuais.

4.2. Emitir e entregar, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**, os cartões com chip, personalizados com nome do empregado, razão social do SESCOOP e numeração

de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, à **CONTRATANTE**, na quantidade requisitada e no endereço indicado, acompanhado de informações sobre a utilização do cartão, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação do pedido do **CONTRATANTE**.

4.2.1. Em relação aos itens que preveem a personalização dos cartões, não há vedação da participação da empresa de arranjo aberto, desde que o cartão fornecido esteja vinculado diretamente ao CPF do colaborador e as informações pertencentes a ele sejam visualizadas facilmente pelos colaboradores do **CONTRATANTE** através de aplicativo.

4.3. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude.

4.4. Substituir o cartão, caso este apresente defeito, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão, sem a cobrança de taxa.

4.5. Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data de solicitação, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo adicional para o **CONTRATANTE** ou para o beneficiário, devendo os créditos estarem disponíveis no novo cartão.

4.6. Sempre que houver pedido de cartão, pelo **CONTRATANTE** ou pelo usuário, a **CONTRATADA** deverá emitir ao solicitante um número de protocolo para acompanhamento da solicitação.

4.7. Disponibilizar os valores determinados pelo **CONTRATANTE**, a título de benefício alimentação, em cada CARTÃO, para utilização dos USUÁRIOS, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação de recarga.

4.8. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.9. Na forma do art. 1-A, inciso II da Lei nº 6.321, de 14/04/1976, alterada pela Lei nº 14.442/2022, a partir da entrada em vigor da interoperabilidade e da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a **CONTRATADA** deverá possibilitá-lo, mediante a solicitação expressa do empregado.

4.10. A portabilidade, quando viabilizada e regulamentada, não ensejará ao **CONTRATANTE** qualquer despesa adicional, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação da Lei 14.442/2022 possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

4.11. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por um prazo de 180 (cento e oitenta dias), para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.12. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda e atualizado em tempo real nos serviços via web e no aplicativo de smartphone compatíveis com Android e iOS (todas as versões) para que o empregado tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

4.13. A **CONTRATADA** deverá possuir convênio para aceitação de, no mínimo, duas empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios *in natura* (delivery), em abrangência nacional, tais como: Ifood, Rappi e/ou similares.

4.14. A **CONTRATADA** deverá organizar, manter e administrar convênios com rede credenciada de estabelecimentos para aceitação do benefício de vale-alimentação e refeição, contemplando cumulativamente estabelecimentos:

a) em todas as capitais das Unidades federativas do país, em Brasília e na região do entorno do Distrito Federal (incluindo, no mínimo, Luziânia-GO, Valparaíso DF e GO, Novo Gama-GO, Cidade Ocidental-GO);

b) a **CONTRATADA** deverá contar com rede credenciada mínima para o atendimento dos colaboradores, sendo exigida a quantidade mínima de estabelecimentos proporcional a 30% (trinta por cento) do número de colaboradores da Organização Estadual do **CONTRATANTE**, para utilização dos benefícios Vale-refeição e Vale-alimentação no momento do início de execução dos serviços (A exigência se aplica somente às empresas que operam com o arranjo fechado)

4.15. A **CONTRATADA** se responsabilizará por CARTÃO que não tenha sido, comprovadamente, entregue para o **CONTRATANTE**.

4.16. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, Lei 14.442, de 02 de setembro de 2022, e nos demais normativos que dispuserem sobre auxílio-alimentação e auxílio-refeição, e legislação que vierem a substituir os citados.

4.17. Caberá à **CONTRATADA** fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

4.18. Fica facultado ao **CONTRATANTE**, após assinatura do contrato, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos seus empregados.

4.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SESCOOP, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

4.20. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado. A fusão, cisão ou incorporação da sociedade deverão ser comunicadas por escrito do **CONTRATANTE** e não devem afetar a boa execução do Contrato.

4.21. Manter o sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos

serviços.

4.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4.23. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e distritais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**.

4.24. Fornecer ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

4.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;

4.26. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivada;

4.27. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com este instrumento;

4.28. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

4.29. Manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** designará um fiscal para o contrato, o qual será o responsável, dentre outras atividades inerentes ao fiscal:

- a) receber os cartões alimentação/refeição e as cartas de orientação;
- b) fazer Pedidos de Benefício;
- c) solicitar reemissões de cartões e senhas;
- d) atualizar locais de entrega; e

e) prestar todas as informações que sejam necessárias para a execução do serviço, inclusive os dados necessários para cadastro dos beneficiários e receber todos e quaisquer documentos relacionados ao CONTRATO.

5.2. O **CONTRATANTE** promoverá, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados nos cartões, por meio do sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data desejada para a disponibilização do benefício alimentação, prestando à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a efetivação do pedido.

5.3. Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

5.4. O pedido poderá ser alterado, pelo **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para liberação dos valores a serem creditados nos cartões dos beneficiários, mediante sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**.

5.5. Devolver à **CONTRATADA**, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos cartões, juntamente com as respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

5.6. Instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA**, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão.

5.7. O **CONTRATANTE** deverá sempre comunicar à **CONTRATADA** a exclusão e inclusão de usuário no sistema informatizado da **CONTRATADA**.

5.8. O **CONTRATANTE** só se responsabilizará por CARTÕES que já tenham sido comprovadamente recebidos e efetivamente conferidos e aceitos por ele, **CONTRATANTE**.

5.9. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) e ainda:

5.9.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, desde que verificada a adequação dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento.

5.9.2. Acompanhar o contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando eles não estiverem dentro das normas e especificações.

5.9.3 Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços, assim que identificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Sescoop, as penalidades administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) Advertência;
- b) Multa aplicada sobre o valor do contrato, equivalente a 10% (dez por cento), por inexecução parcial do objeto do contrato;
- c) Multa aplicada sobre o valor do contrato, equivalente a 30% (trinta por cento), por inexecução total do objeto do contrato;
- d) Multa aplicada sobre o valor do contrato, equivalente a 0,10% (um décimo por cento) por dia de descumprimento de obrigações;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações ou contratar com o Sescoop, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.2. O atraso não justificado no início da prestação dos serviços implicará multa, nos termos do previsto na alínea "d" do subitem anterior, limitado a 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

6.2.1. Configurar-se-á atraso não justificado no início da prestação dos serviços:

6.2.1.1. Sem causa justificada, atrasar, em até 10 (dez) dias, o início da execução do contrato;

6.2.1.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

6.3. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6.3.1. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a **CONTRATADA**:

6.3.1.1. Sem causa justificada, atrasar o início da execução do objeto do contrato por um período de 11 a 20 dias;

6.3.1.2. **Deixar de realizar**, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

6.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.4.1. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a **CONTRATADA**:

6.4.1.1. Sem causa justificada, atrasar o início da execução do contrato por um período de 21 a 30 dias;

6.4.1.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

6.5. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto,

sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas.

6.6. Para aplicação das penalidades previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.7. Havendo aplicação de multa, o prazo máximo para seu recolhimento será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela **CONTRATADA**.

6.8. A inobservância das disposições contidas neste instrumento, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato ensejará procedimento para apuração e, se for o caso, aplicação de penalidades, mediante notificação à **CONTRATADA**.

6.9. As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprir de obrigação. A rescisão não isenta a **CONTRATADA** da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES, FORMA E PAGAMENTO

7.1. O valor dos serviços será pago em parcelas mensais e sucessivas ou conforme solicitação, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, e taxa de administração/emissão constante da proposta de preços.

7.2. Pela execução do objeto desta contratação, o **CONTRATANTE** realizará o pagamento à **CONTRATADA** em parcelas mensais e sucessivas ou conforme solicitação, no valor facial mensal de **R\$ xxxxx (xxxxx)** por beneficiário, ou valor proporcional, observando a data de admissão e demissão do empregado. O valor facial poderá ser reajustado em razão da data-base.

7.3. O quantitativo será conforme o valor e a quantidade constante do quadro de empregados por Organização Estadual.

7.4. O limite orçamentário para os 12 (doze) meses de vigência do contrato, será de acordo com o valor definido no Acordo Coletivo de Trabalho e a quantidade de colaboradores beneficiários de cada uma das Organizações Estaduais contratantes.

7.5. Em obediência à sua natureza jurídica, o Sescoop está impedido de realizar pagamentos antecipados. Assim, a carga nos cartões dos empregados será em data anterior ao pagamento e agendada via sistema no sítio da **CONTRATADA**, com no mínimo dois dias após a solicitação. O pagamento será realizado em até 4 (quatro) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, por meio de depósito bancário, e respeitado o disposto na Lei 14.442 de 02 de setembro de 2022, o saldo do benefício será disponibilizado ao colaborador na modalidade pré-paga.

7.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da disponibilização do recebimento

definitivo do serviço, conforme estabelecido neste instrumento.

7.7. As Notas Fiscais, Faturas, Recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONTRATANTE** e com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante deste instrumento contratual, da proposta comercial e dos documentos de habilitação. Além disso, os referidos documentos deverão estar devidamente identificados com os números do Processo Administrativo e da Modalidade de Licitação correspondentes a este instrumento contratual.

7.8. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, o **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação das Notas Fiscais, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

7.9. Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a **CONTRATADA** não puder ou não quiser proceder ao ajuste, o **CONTRATANTE** fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do contrato ou de outra incorreção na fatura.

7.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido à **CONTRATADA** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira, calculado da seguinte forma: $I = (TX/100) / 365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.11. Não será permitido o consórcio de empresas para participação neste processo devido ao conhecimento do mercado e da possibilidade de diversas empresas participarem do processo isoladamente e cumprindo as exigências.

CLÁUSULA OITAVA – REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Para fins de assinatura do contrato, nos casos em que empresas de arranjo fechado sejam escolhidas pela maioria dos colaboradores, deverá ser apresentada a

comprovação da rede mínima conveniada, sob pena de aplicação de penalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação pela Organização Estadual contratante. Esse prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, se justificado pela empresa vencedora. Os documentos a serem enviados são:

8.1.1. Comprovação de possuir os convênios com a rede credenciada mínima, de acordo com itens 4.13 e 4.14 deste contrato.

8.1.2. A comprovação poderá ser realizada por meio de envio de planilha contendo as informações de: Local de consulta no sítio eletrônico, endereço, telefone e nome do estabelecimento, dentre outras que serão verificadas no sítio eletrônico da empresa declarada vencedora.

8.1.2.1. Serão aceitas outras formas de comprovação, desde que seja possível realizar a verificação prevista no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor de face dos valores de alimentação e refeição poderá ser reajustado anualmente em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, que altere o valor do benefício alimentação/refeição pago aos empregados do Sescop/**CONTRATANTE**, conforme data-base atualmente designada para o mês de maio de cada ano.

9.2. Decorridos 12 (doze) meses da execução contratual, e havendo necessidade de prorrogação da vigência do instrumento contratual, os valores dos serviços contratados (taxa de administração) poderão ser reajustados, considerando a variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

9.3. Qualquer alteração contratual, a ser realizada durante a execução da avença, deverá ocorrer por meio de termo aditivo, nos termos do artigo 29 do RLC/SESCOOP.

9.4. Em caso de não haver mais o referido índice, será eleito em comum acordo pelas partes interessadas outro que tenha o mesmo grau de aceitação pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O **CONTRATANTE** acompanhará a prestação de serviços dos fornecedores credenciados, conforme seus normativos internos para fiscalização dos contratos.

10.2. O acompanhamento da prestação de serviços será apresentado ao fornecedor contratado, para que, quando necessário, sejam efetuados ajustes à consecução dos trabalhos, no nível de qualidade estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, correrão por conta do orçamento da Organização Estadual do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do estado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA****1

12.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, a **CONTRATADA** oferecerá ao **CONTRATANTE** em até 10 dias úteis após a assinatura deste contrato, a garantia na modalidade, a livre escolha, descrita abaixo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Fiança bancária;
- III - Seguro garantia.

12.2. A **CONTRATADA** manterá a garantia de execução do presente contrato, durante todo o prazo contratual, prorrogando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.

12.3. A garantia só será liberada ou restituída após a expiração do prazo contratual, desde que todas as obrigações tenham sido cumpridas.

12.4. No caso de fiança bancária ou seguro garantia, o prazo total de cobertura deve cobrir no mínimo 2 (dois) meses após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLIANCE

13.1. Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos do disposto no art. 29, *caput*, da Resolução nº. 1990/2022 – Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

13.2. Para a execução deste contrato originário e seus aditivos, as partes coincidem no fiel cumprimento da Lei Federal n.º 12.846/13, ao tempo que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos,

¹ *** sugere-se que a Organização Estadual avalie se irá solicitar ou não garantia.

e que implique o descumprimento de quaisquer das regras da referida lei ou de qualquer outra relacionada com o combate de práticas de corrupção.

13.3. A prática de quaisquer dos atos descritos na cláusula acima implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando a parte infratora à imediata rescisão do presente instrumento e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste contrato e na Lei.

13.4. As Partes garantem que nenhum pagamento será feito a autoridades, governantes, funcionários públicos, membros de partidos políticos ou profissionais da iniciativa privada, pela **CONTRATADA**, em nome das partes, sem sua prévia e expressa aprovação.

13.5. A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão deste Contrato não implicará em nulidade ou ineficácia do que for válido, o que continuará em pleno vigor tal como pactuado. Em tais casos, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma solução que permita atingir os objetivos da previsão anulada ou considerada ineficaz.

13.6. As Partes declaram que:

13.6.1. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

13.6.2. Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.7. A assinatura do presente instrumento pela **CONTRATADA** evidencia a aceitação da Nota Técnica, das disposições contratuais e dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços da Unidade Nacional do SESCOOP, conforme disposições contidas na Resolução nº. 1.878/2019, que aprova o Programa de Integridade do SESCOOP/UN e respectivos instrumentos e dá outras providências, disponível em: "<https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>", Ícone "2. Integridade e Transparência", subícone "2.1. Programa de Integridade".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles

53

que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE

15.1. Os serviços decorrentes do presente instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do **CONTRATANTE** (Resolução nº. 1990/2022) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da **CONTRATADA**, vínculo empregatício em relação ao **CONTRATANTE**, sob qualquer aspecto ou reflexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do Sescoop Nacional/**CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

16.2. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD”) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

16.3. A **CONTRATADA** será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao **CONTRATANTE** o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por qualquer pessoa física e/ou jurídica vinculada/subordinada à **CONTRATADA**.

16.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a **CONTRATADA** submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de XXXXXXXX, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Nesses termos, firmam as partes o presente instrumento, para um único efeito, dispensadas as assinaturas de testemunhas, conforme o §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.***²

Local, xx de xxxxxxxxx de 2023.

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXX
Superintendente
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal
CONTRATADA

² Sugere-se que a OCE avalie se mantém a necessidade de assinatura do instrumento pelas testemunhas, em razão da alteração legislativa.